COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, RESOLVE exarar Parecer sobre as Contas Municipais do ano de 2018, de Responsabilidade do Senhor CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, pelo que se manifesta da forma seguinte:

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, conforme determina o art. 31, e seu § 2°, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito daquele Municipio;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2018 demonstram, de modo geral, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do Município e nas demais operações realizadas com os recursos públicos Municipais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o Município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na **educação (MDE),** alcançando **33,90%** (trinta e três vírgula noventa por cento) e na **remuneração e valorização do magistério (FUNDEB)** com o percentual de **78,27%** (setenta e oito vírgula vinte e sete por cento); na **saúde,** com **25,12%** (vinte e cinco vírgula doze por cento), e no **repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 7%** (sete por cento), cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, da Constituição Federal de 1988, no art. 60, XII, do ADCT da Constituição Federal de 1988, nos arts. 21 e 22, da Lei n. 11.494, de 2007, no art. 7°, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I, de Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que restaram devidamente respeitados os limites máximos de 54% (cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para o Poder Executivo e **60%** (sessenta por cento) consolidado — incluindo-se os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município — da Receita Corrente

Líquida, referente à Despesa Total com Pessoal, uma vez que os percentuais alcançados foram, respectivamente, de **51,47%** (cinquenta e um, vírgula quarenta e sete por cento) e 54.52% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da RCL cumprindo, portanto, a regra contida no art. 20, III, "b", da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1°, § 1°, da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Gestão Fiscal da **Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO ATENDEU,** de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, malgrado esse contexto, que as presentes Contas apresentaram inconsistências de informações contábeis e ocorrências de descumprimento de determinações deste Tribunal, que embora não inquinem, atraem ressalvas, às contas prestadas;

O Tribunal de Contas de Rondônia **É DE PARECER** que as contas do chefe do poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé - RO, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Excetíssimo Senhor Cornélio Duarte de Carvalho,** CPF n.326.946.602-15, Prefeito Municipal, **ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO COM RESSALVAS** por parte da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que mesmo devidamente convidado para prestar esclarecimentos sobre sua atividade de gestão no referido ano, o interessado quedou-se inerte, nada apresentando ou mesmo comparecendo perante esta Comissão, ainda assim

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO <u>É DE PARECER</u> que as contas do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim sendo, REQUER ao Presidente da Câmara seja, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno, designada sessão para

análise do presente parecer e após, caso seja o mesmo aprovado, seja expedido DECRETO LEGISLATIVO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS, para as finalidades de estilo.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

*Presidente – **Leandro Aparecido do Carmo***

*Relator – **Fabiano Esteves de Almeida***

*Membro – **Genivaldo Martins***